



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar

TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 025.00011423/2024-25

CONVÊNIO DTP/SGC/SSP-315/2025

Registrado no Livro n.º <u>4</u> de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Jahu sob n.º <u>10996</u> em <u>01</u> de <u>dezembro</u> de <u>2025</u> <u>Tainá Jandara</u>
--

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o Município de **JAHU**, objetivando a restrição da mobilidade criminal e o aumento da probabilidade de prisão de criminosos, por meio da gestão compartilhada, operacionalização e troca de informações de interesse de segurança pública, abrangendo imagens, dados, soluções de análise de dados, alertas e eventos digitais produzidos no âmbito do Programa Muralha Paulista.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o **MUNICÍPIO de JAHU**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JORGE IVAN CASSARO**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, doravante denominados respectivamente SSP e Município Usuário, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a SSP e o Município Usuário, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à restrição da mobilidade criminal e ao aumento da probabilidade de prisão de criminosos, por meio da gestão compartilhada, operacionalização e troca de informações de interesse de segurança pública, abrangendo imagens, dados, soluções de análise de dados, alertas e eventos digitais produzidos no âmbito do Programa Muralha Paulista, com fundamento no artigo 4º, combinado com a alínea

"b" do inciso II e §1º, ambos do artigo 6º, todos do Decreto nº 68.828, de 4 de setembro de 2024, e em conformidade com o artigo 144, "caput", da Constituição Federal, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Diretrizes

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, pelo Município Usuário, e a dados e imagens geradas pelo Município Usuário, de interesse da SSP, observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I – As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações são destinadas exclusivamente aos órgãos de segurança pública na consecução de suas atividades de proteção da sociedade.

II – As informações e dados produzidos a partir da execução do presente ajuste orientarão o Município Usuário na elaboração de programas e políticas públicas de segurança pública, a serem oferecidos gratuitamente à população.

III – No tratamento das informações e dados objeto desta parceria serão observadas as regras legais e éticas relativas à proteção de dados pessoais e sigilosos.

Parágrafo Único - O Município Usuário promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Ficam estabelecidas as seguintes atribuições aos partícipes, sem prejuízo daquelas constantes do plano de trabalho.

I - Para a **SSP**:

- a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do convênio em questão com o Município Usuário;
- b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente com as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade/responsabilidade, necessárias ao compartilhamento dos dados de que trata a cláusula segunda deste convênio;
- c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional dos órgãos policiais necessários à execução deste convênio;
- d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- e. Promover a capacitação constante e específica dos agentes policiais e servidores que serão empregados em atividades que compõem o objeto deste convênio, bem como orientar os agentes públicos do Município Usuário;
- f. Executar, em parceria com o Município Usuário, outras ações de interesse da segurança pública, definidas em comum acordo pelos partícipes, por meio de Plano de Ação específico.
- g. Por meio da Comissão de Governança, de que trata o inciso VII, do artigo 11, do

Decreto nº 68.828, de 4 de setembro de 2024, regulamentada pelo artigo 2º, da Resolução nº SSP 11, de 6 de março de 2025, atribuir o perfil de acesso aos produtos do Programa Muralha Paulista, de acordo com os requisitos para a classificação dos usuários do Programa, descrevendo as categorias, níveis de acesso e restrições, e graus de sigilo, de acordo com sua atividade finalística.

II - Para o MUNICÍPIO USUÁRIO:

- a. Disponibilizar equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações objeto deste convênio;
- b. Implantar na localidade, anualmente, programas de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;
- c. Assegurar que nenhum dado de segurança pública, cujo acesso decorra ou tenha decorrido deste convênio, seja distribuído, compartilhado ou divulgado para terceiros, por qualquer meio, sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem dele receber delegação para exercício dessa competência, mediante resolução secretarial;
- d. Compartilhar com a SSP dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro disponível destinado a captar imagens, dados, movimentos ou sons que possam ser de interesse da segurança pública), administrados pelo Município Usuário, inclusive os decorrentes de contratação, além de outras informações de interesse da segurança pública;
- e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender ao objeto deste convênio;
- f. Executar, em parceria com a SSP, outras ações de interesse da segurança pública, definidas em comum acordo pelas partes, por meio de Plano de Ação específico.
- g. Usar os produtos do Programa Muralha Paulista exclusivamente para os fins de segurança pública discriminados neste convênio.

Parágrafo Único - O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados, compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações administrativas, civis e criminais.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade sobre os deveres e direitos de seu pessoal, mormente sobre as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Proteção dos Dados Pessoais

Os dados de interesse de segurança pública tratados no âmbito deste convênio são classificados como sensíveis, devendo, portanto, seguir rigorosamente as normas legais vigentes no país, incluindo as previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei federal nº 13.709/2018), além das melhores práticas reconhecidas nacional e internacionalmente em

proteção de dados, observando-se os princípios da privacidade, segurança e integridade das informações, comprometendo-se os partícipes, especialmente, a:

I - Tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso por meio deste convênio exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto no presente instrumento;

II - Implementar e manter medidas de segurança apropriadas e proporcionais para proteger os dados pessoais contra acessos, tratamentos ou divulgações não autorizados;

III - Notificar a outra parte imediatamente em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, conforme o disposto na legislação vigente.

§ 1º - O Município Usuário declara que irá atuar como agente de tratamento, nos termos do inciso IX, do artigo 5º, da LGPD, em relação aos dados que vier a acessar por meio dos produtos do Programa Muralha Paulista, sendo-lhe vedados:

a. O armazenamento em bases próprias, sob sua tutela ou sob responsabilidade de suas contratadas, exceto nas hipóteses permitidas no plano de trabalho;

b. O compartilhamento com terceiros, salvo previsão legal, determinação judicial ou autorização da SSP;

O uso para finalidades distintas de segurança pública, não previstas no convênio

§ 2º - O Município Usuário deverá indicar no plano de trabalho, os agentes responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste convênio, sendo:

a. O Controlador, de que trata o inciso VI do artigo 5º, da LGPD;

b. O Operador, de que trata o inciso VII do artigo 5º, da LGPD, devendo informar o instrumento de contratação e vigência, no caso de haver sido contratada empresa para prestação do serviço; e

O Encarregado, de que trata o inciso VIII do artigo 5º, da LGPD.

§ 3º - Os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis previstas na LGPD, e comprometem-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir que seus colaboradores, empregados, subcontratados e quaisquer outros sob sua responsabilidade utilizem os dados pessoais exclusivamente na extensão autorizada pela LGPD e pelo presente convênio.

§ 4º - Os partícipes também se certificam de que quaisquer terceiros sob sua responsabilidade agirão em conformidade com este instrumento e com as leis aplicáveis à proteção de dados, assegurando a observância das melhores práticas de proteção e privacidade, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo.

CLÁUSULA SEXTA

Da divulgação

Os partícipes obrigam-se, em nível municipal e de forma recíproca, a mencionar expressamente a cooperação formalizada entre si, nas divulgações públicas de ações de segurança que tenham como supedâneo a integração do Programa Muralha Paulista e do sistema local de vigilância, garantindo o reconhecimento da participação mútua na utilização de seus recursos e tecnologias, independentemente do meio de comunicação utilizado, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis, bem como aquelas relativas à legislação eleitoral, ficando fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Financeiros

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I – da SSP: até 2 (dois) representantes designados pela própria SSP;

II – do Município Usuário: até 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal, sendo um o administrador local do sistema.

§ 1º - O administrador local do sistema, mencionado no inciso II desta cláusula, será responsável pelo gerenciamento, controle, cadastro e auditoria dos usuários que acessarem a plataforma, assegurando que todas as atividades estejam em conformidade com as diretrizes operacionais e de segurança estabelecidas no âmbito deste convênio e do plano de trabalho.

§ 2º - Os nomes dos indicados serão comunicados por escrito à Comissão de Governança em até 30 (trinta) dias da assinatura da avença.

§ 3º - A supervisão do convênio, quanto ao cumprimento da diretriz prevista no item II da Cláusula Segunda, será feita pelo Centro Integrado de Comando e Controle – CICC/SSP, que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 4º - A supervisão técnica e o cumprimento da diretriz prevista no inciso I da Cláusula Segunda, será feita pela Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria da Segurança Pública – CGI/SSP.

CLÁUSULA NONA

Das Auditorias

Para garantir o controle, a transparência e a segurança no compartilhamento de dados por meio de APIs (Application Programming Interface) ou tecnologias correlatas, será implementada uma rotina de auditoria para ambos partícipes, sujeita às seguintes disposições:

I - Monitoramento Contínuo, no qual as integrações realizadas por APIs ou tecnologias correspondentes deverão ser monitoradas por sistemas automatizados, que deverão registrar:

- a. Indicadores de uso, incluindo número de acessos, requisições realizadas e dados consultados;
- b. Informações sobre usuários ou sistemas que acessaram as APIs;
- c. Logs de erros ou tentativas de acessos não autorizados

II Relatórios Periódicos, no qual os indicadores e registros mencionados no inciso I desta cláusula serão consolidados em relatórios eletrônicos gerados automaticamente e enviados ao Grupo de Administração de forma mensal, ou em periodicidade definida no Plano de Trabalho.

III - Auditorias Regulares, nas quais o Grupo de Administração realizará verificações

periódicas nos registros de uso das APIs, com o objetivo de identificar possíveis desvios, acessos indevidos ou não autorizados, bem como falhas no compartilhamento de dados.

IV - Notificação de Irregularidades, caso sejam identificadas irregularidades, acessos não autorizados ou violações às normas de proteção de dados pessoais, os partícipes deverão adotar as providências previstas na LGPD, em especial:

- a. Comunicar imediatamente ao outro partícipe;
- b. Adotar medidas corretivas e preventivas para evitar reincidências;
- c. Elaborar um relatório técnico detalhado, que será mantido nos registros do

convênio.

V - Compliance com a LGPD, garantindo que os registros e relatórios gerados respeitem os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos na LGPD, e, também, que os dados pessoais tratados sejam utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicidade

Compete à SSP providenciar, após a celebração do ajuste:

I - a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, como condição de sua eficácia, nos termos do que dispõe, por analogia, o artigo 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021; e

II – a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do §2º do artigo 26 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos

envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

JOÃO CARLOS DE SOUZA MACHADO JÚNIOR

RG: 26.721.188-0

CPF: 291.934.648-27

JULIANA BASILIO RODRIGUES

RG: 46.959.703-3

CPF: 374.528.618-92



Documento assinado eletronicamente por **JORGE IVAN CASSARO, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Basilio Rodrigues, Assessor Militar**, em 07/11/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos De Souza Machado Junior, Major PM**, em 11/11/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite**, **Secretário de Segurança Pública**, em 25/11/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080391047** e o código CRC **9D09B57E**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 025.00011423/2024-25

ANEXO I DO CONVÊNIO GSSP/DTP/SGC/SSP-315/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre a SSP e o Município Usuário, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à restrição da mobilidade criminal e ao aumento da probabilidade de prisão de criminosos, por meio da gestão compartilhada, operacionalização e troca de informações de interesse de segurança pública, abrangendo imagens, dados, soluções de análise de dados, alertas e eventos digitais produzidos no âmbito do Programa Muralha Paulista.

2. PRODUTOS DO PROGRAMA MURALHA PAULISTA

2.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SSP, e o Município Usuário concordam em receber e compartilhar os seguintes produtos do Programa Muralha Paulista, em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 68.828, de 4 de setembro de 2024, relacionados no endereço eletrônico <https://www.muralhapaulista.sp.gov.br/usuario-do-programa/sobre-usuario>, no menu de Produtos Oferecidos:

2.1.1. Alertas em Tempo Real

2.1.2. Consulta a base biométrica

2.1.3. Consulta a base de dados

2.1.4. Aplicativo Muralha Connect

2.1.5. Plataforma de Monitoramento

2.1.6. Plataforma Operacional

2.2. A Comissão de Governança de que trata o inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 68.828, de 4 de setembro de 2024, regulamentada pelo artigo 2º, da Resolução nº SSP 11, de 06 de março de 2025, poderá suprimir o compartilhamento de qualquer dos produtos, assim como alterar o perfil de acesso aos produtos do Programa Muralha Paulista, de acordo com os requisitos para a classificação dos usuários do programa, descrevendo as categorias, níveis de acesso e restrições, e graus de sigilo, de acordo com sua atividade finalística.

3. COMPARTILHAMENTO DE DADOS E IMAGENS CAPTURADOS PELO MUNICÍPIO COM A INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA MURALHA PAULISTA

3.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, o Município Usuário concorda em compartilhar os dados e imagens capturados no âmbito de suas operações e sistemas próprios ou contratados com a SSP, destinados à infraestrutura e operacionalização do Programa Muralha Paulista, observando as seguintes disposições:

- 3.1.1. O compartilhamento dos dados e imagens capturados deverá atender aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos pela SSP por meio do Caderno de Integrações, disponibilizados pela SSP, incluindo formato, periodicidade e canais seguros para transmissão das informações;
- 3.1.2. Os sensores utilizados para a captação de dados e imagens incluem aqueles próprios do Município Usuário ou contratados, desde que estejam devidamente integrados à infraestrutura local e aptos a atender os requisitos técnicos do Programa Muralha Paulista;
- 3.1.3. Os dados coletados pelos Leitores Automáticos de Placas Veiculares (LAP), implementados pelo Município Usuário, deverão ser compartilhados de forma integral com a SSP, conforme forem sendo instalados, com disponibilização contínua dos dados coletados para o Programa Muralha Paulista;
- 3.1.4. O quantitativo e a localização das câmeras utilizadas para a captação de dados e imagens, poderão ser modulados pelos representantes da SSP que compõem o Grupo de Administração, de acordo com o interesse estratégico da SSP e a capacidade técnica de operação do sistema;
- 3.1.5. O Município Usuário será responsável por garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados e imagens capturados, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer outro incidente técnico;
- 3.1.6. A SSP poderá realizar auditorias ou solicitar relatórios técnicos periódicos, para verificar a conformidade dos dados e imagens capturados e compartilhados pelo Município Usuário, com as disposições deste convênio e os padrões estabelecidos pelo Programa Muralha Paulista.
- 3.1.7. Caso o Município Usuário disponha de uma plataforma de integração de dados e alertas integrada ao monitoramento das câmeras municipais, deverá ser concedido o acesso a servidores designados pela Secretaria de Segurança Pública SSP, em condições de paridade e reciprocidade, assegurando que a troca de informações seja realizada de forma integrada e alinhada às finalidades do convênio.

4. DO ARMAZENAMENTO LOCAL DE DADOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

- 4.1. É vedado ao Município Usuário o armazenamento dos dados oriundos do Programa Muralha Paulista.
- 4.2. Excetuam-se da vedação prevista no subitem 4.1 os casos de armazenamento local que decorram de razões operacionais e visem evitar sobrecarga da infraestrutura do programa:
- 4.2.1. Dados biométricos; e
- 4.2.2. Alertas de Veículos
- 4.3. Nas hipóteses do subitem 4.2. devem observados os seguintes critérios mínimos de volume de dados:
- 4.3.1. Alertas de Veículos (LPR): Volume de leituras de placas igual ou superior a 50 (cinquenta) passagens por segundo, aferido na somatória dos pontos de captura integrados ao Programa Muralha Paulista;
- 4.3.2. Dados Biométricos: Volume de captura de faces (crops biométricos) igual ou superior a 10 (dez) crops por segundo, aferido na somatória dos pontos de captura integrados ao Programa Muralha Paulista.
- 4.4. A exceção prevista no subitem 4.2 depende de autorização prévia e específica da SSP.

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1. Comuns aos Partícipes

5.1.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração de sistemas e compartilhamento informações, dados e/ou imagens/sons;

5.1.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;

5.1.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe, dentro de suas competências;

5.1.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;

5.1.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;

5.1.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste;

5.1.7. Garantir a segurança da informação e o respeito às regras incidentes sobre os dados sigilosos ou pessoais.

5.2. Pelo Município Usuário:

5.2.1. Garantir o funcionamento dos equipamentos conforme mencionados no item 3 deste plano de trabalho, de maneira a assegurar a perenidade das integrações;

5.2.2. Garantir a disponibilidade de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento por pelo menos 30 dias;

5.2.3. Manter em funcionamento os sistemas de Leitura Automática de Placa e de videomonitoramento, durante a vigência do contrato, providenciando seu reparo em até 48 horas (quarenta e oito) após identificado sua indisponibilidade ou mal funcionamento, seja de câmeras ou sistemas;

5.2.4. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implementação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração a infraestrutura do Programa Muralha Paulista;

5.2.5. Indicar os usuários que exercerão a função de administradores locais do sistema, que serão os responsáveis pelo controle, auditoria e gerenciamento dos usuários locais, por meio de Ofício do Gabinete do Prefeito Municipal ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com cópia à Comissão de Governança;

5.2.6. Os administradores locais indicados serão responsáveis por:

a) Gerenciar as permissões e acessos dos usuários comuns ao sistema;

b) Auditar periodicamente as atividades realizadas pelos usuários;

c) Garantir o cumprimento das diretrizes operacionais e de segurança definidas no presente convênio;

d) Manter atualização cadastral dos usuários locais.

5.2.7. Disponibilizar à SSP licenças de usuários, acesso à sua plataforma de integração e visualização de dados e alertas do município, em condições de reciprocidade e paridade com as permissões e funcionalidades concedidas, garantindo que ambas as partes possam operar de forma integrada e eficiente, conforme as finalidades estabelecidas neste convênio, se existente, mencionado no item 3.1.7., mediante solicitação do gabinete do Secretário da Segurança Pública.

5.2.8. Implementar programa de prevenção primária de segurança e contra a violência por meio

de ações múltiplas que possam refletir na melhoria da qualidade de vida dos munícipes a partir dos relatórios estruturados sobre mobilidade criminal em pontos de interesse de segurança pública recebidos da SSP.

5.3. Pela SSP

5.3.1. Garantir o fornecimento dos produtos conforme mencionados no item 2 deste plano de trabalho, de maneira a assegurar a perenidade das integrações;

5.3.2. Prover, por intermédio dos órgãos técnicos subordinados, apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes;

5.3.3. Disponibilizar ao Município Usuário acesso ao sistema, em perfil específico, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura, as funcionalidades definidas neste plano de trabalho;

5.3.4. Indicar, por meio de Ofício do Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo ao Gabinete do Prefeito Municipal, os usuários que utilizarão a plataforma de integração de dados e alertas integrada ao monitoramento das câmeras municipais, se existente e conveniente para a Pasta;

5.3.5. Treinar os agentes envolvidos, para operar sistemas inteligentes visando potencializar resultados nas áreas de prevenção e repressão criminal;

5.3.6. Aumentar a prevenção e repressão aos crimes elencados no artigo 3º, incisos I e II, do decreto do programa.

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do Objeto se dará por meio da implementação de projetos específicos.

6.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, para garantir o fluxo de dados resultante da avença.

7. DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS MUNICIPAIS

7.1. Para fins de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Município informa à SSP, os agentes de tratamento dos dados acessados por meio do Programa Muralha Paulista:

7.1.1. CONTROLADOR (inciso IV do artigo 5º, da LGPD):

Nome: JORGE IVAN CASSARO

CNPJ: 461950790001-54

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete.pmj@jau.sp.gov.br

Telefone: (14) 36021840

7.1.2. OPERADOR (inciso VII do artigo 5º, da LGPD):

Nome (PJ ou PF): SERVICE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

CNPJ/CPF: 041876480001-70

Cargo/Função (se aplicável):

E-mail institucional (se aplicável): gustavo@servicesecurity.com.br

Telefone (se aplicável): (14) 997231444

Número do Contrato (se aplicável): 286/2023 (1º aditivo nº 455/2024)

Data de Término do Contrato (se aplicável): 17/12/2025

7.1.3. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (inciso VIII do artigo 5º, da LGPD):

Nome (PF/PJ): PEDRO HENRIQUE RAVEN SPROTTE

CNPJ/CPF: 4319175320001-09

Cargo/Função: DPO Terceirizado

E-mail institucional: lgpd@jau.sp.gov.br

Telefone: (41) 39952478

7.2. O Município compromete-se a comunicar qualquer alteração nas informações acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. EXECUÇÃO

8.1. O Grupo de Administração, definido na Cláusula Oitava do convênio, deverá informar à Comissão de Governança, trimestralmente, a contar da assinatura da avença, as condições de execução do acordo, contendo informações detalhadas sobre:

8.1.1. O funcionamento do sistema do Município Usuário de leitura automática de placas;

8.1.2. O funcionamento do sistema do Município Usuário de videomonitoramento;

8.1.3. O funcionamento de outros sensores, que forem pertinentes à integração de sistemas;

8.1.4. O funcionamento das APIs de integrações de cada um dos produtos do item 2, com, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) Taxa de sucesso de chamadas de API por produto;

b) Taxa de chamadas não autorizadas de API por produto;

c) Volume de chamadas de API por produto;

d) Tempo médio de resposta da API por produto.

8.1.5. Os relatórios de auditoria.

8.2. Os representantes de cada um dos partícipes que compõem o Grupo de Administração poderão, a qualquer tempo, relatar à Comissão de Governança, problemas existentes com seus sistemas, objeto deste acordo.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os partícipes.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os partícipes.

11. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente convênio.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **JORGE IVAN CASSARO, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Segurança Pública**, em 25/11/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080391086** e o código CRC **89552579**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública**

CONVÊNIO DTP/SGC/SSP-315/2025

Processo: 025.00011423/2024-25

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **JAHU**.

Objeto: Restrição da mobilidade criminal e o aumento da probabilidade de prisão de criminosos, por meio da gestão compartilhada, operacionalização e troca de informações de interesse de segurança pública, abrangendo imagens, dados, soluções de análise de dados, alertas e eventos digitais produzidos no âmbito do Programa Muralha Paulista.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 19/2025.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 25/11/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Basilio Rodrigues, Assessor Militar**, em 25/11/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090267706** e o código CRC **9158A7BE**.